



## MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ..... portador do CPF nº ....., Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por ....., portadora do documento ....., , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de jardinagem, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Dispensa Licitação Eletrônica nº 03/2024, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizada no dia .....

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui instrumento deste, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade-MG e a Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no quadro abaixo:

*Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672  
31 – 3852 3524 |licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br*



Item	Quant /Ano	Discriminação dos serviços	V. Unit.	V. Total
01		Serviços de podas destinadas à Câmara Municipal		
02		Serviços de podas destinadas à Unidade de Atendimento Integrado		

3.1.1. O valor total estimado para atender a Câmara Municipal de João Monlevade é de R\$ ..... (.....).

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, por processo legal, através de boleto ou depósito em conta bancária.

3.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela licitante vencedora, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.5. Os preços previstos neste contrato poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua assinatura, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e este termo de referência ;

4.1.2. Acompanhar a execução do serviço garantindo que o mesmo siga o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

4.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;



4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

4.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

4.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



4.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

4.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações do orçamento do vigente, sob o nº: 01006001.1442201022.143 – GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA 339039 F. 54 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 01006001.0112201012.010 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 339339 F. 37 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, ambas do orçamento vigente ou as que vierem a substituí-las no próximo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:



8.1.1. Advertência.

8.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 5,0 % - cinco por cento calculados sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

8.1.4. 10,0 % - dez por cento calculados sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

8.1.5. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

8.1.7. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida por funcionário(a) responsável pelo setor de Apoio da Câmara Municipal de João Monlevade, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



Câmara Municipal de  
**João Monlevade**

*Câmara forte, cidade forte!*

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**João Monlevade, de                      de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**